



**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**Vereador: Estevão Silva Machado**

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Antônio Rocha Sales, que interceda junto as Secretarias Municipais competentes para que seja viabilizado recursos para a implantação de ciclovia às margens da ES- 060 (Rodovia do Sol) que liga a comunidade de Maraguá e a comunidade de Itaoca, neste Município.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 18 de julho de 2022.

**Estevão Silva Machado**

Vereador – PSDB

**Justificativa**

Reconhecendo a importância de se elaborar projetos sustentáveis que promovam qualidade de vida, a presente proposição faz se necessária, pois tem objetivo de implantar a ciclovia que liga duas comunidades próximas, precisamente, a comunidade de Maraguá que faz divisa com o município de Marataízes ao bairro de Itaoca, que se conectam por trechos da rodovia ES-060 conhecida como Rod. Do Sol. Todavia, a rodovia não dispõe de nenhuma infraestrutura para a circulação de pedestres e ciclistas,





por isso, com o aumento do fluxo de ciclistas e veículos, se faz necessária à construção da ciclovia e ciclofaixas, para garantir aos ciclistas um espaço seguro e confortável para trafegar.

Com extensão de aproximadamente 10,67 km, a rodovia será de extrema necessidade para os amantes do pedal, que arriscam suas vidas para praticar seu esporte preferido, além daqueles que necessitam pegar a via pública para ir trabalhar ou até mesmo realizar outras atividades.

Vale destacar que, existem pelo menos duas legislações federais que recomendam a implantação prioritária de calçadas e ciclovias em trechos de vias (incluindo estradas) que cortem áreas urbanizadas, com moradias, igrejas, escolas, lojas e outros centros de atração de pessoas. Uma delas é a Política Nacional de Mobilidade, a Lei 12.587/2012, como prevista, a lei recomenda que os municípios e estados priorizem pedestres, ciclistas e transportes públicos e trabalhem para limitar a circulação de veículos motorizados.

Em seu artigo 5º, incisos I, VI e VIII, são dados os fundamentos da Política, que, entre outros itens, incluem: Acessibilidade universal, segurança nos deslocamentos das pessoas incluídos pedestres e ciclistas, equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, no qual, indica a necessidade de reduzir espaços para veículos motorizados e ampliar espaços para pedestres e ciclistas. Contudo, o artigo 17 da mesma Lei, define as atribuições dos governos estaduais, em que estão previstos que cabe aos Estados: "garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal."

Outra legislação pertinente é a Lei Brasileira de Inclusão, lei 13.146/2015, que embora esteja dirigida prioritariamente a pessoas com deficiência, prevê a garantia de acessibilidade a todas as pessoas, inclusive nos ambientes urbanos. Assim, todos os





trechos de estradas que passam por áreas urbanizadas devem ter calçadas perfeitamente acessíveis e com sinalização adequada.

Ante ao exposto, vale salientar que, a presente propositura visa única e exclusivamente, atender a necessidade do município uma vez que será de grande valia e notoriedade para todos que necessitam utiliza-se dessa via pública. Assim sendo, esperamos contar com a aquiescência aprovação dos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis, como também, orientamos ao Poder Executivo que viabilize projetos juntamente com as secretarias competentes para a concretização de tal obra.

**Estevão Silva Machado**

Vereador – PSDB

**Segue em anexo imagem:**



